



1.ª Votação 20.1.05.191	Resultado AP. UN. ÚNICA
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1017, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 263/91

Data 20 de maio de 1991.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 263/91
Parecer nº _____ Data : 20 / 05 / 91
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1017, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1017, do Executivo, que trata da reposição salarial aos Servidores do Município, passamos examinar o mesmo atentamente e constatamos que é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 20 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 263/91

Parecer nº _____ Data : 20 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1017, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1017, do Executivo, que trata da reposição salarial ao funcionalismo público municipal, após estudos sobre o mesmo, constatamos de que há cobertura financeira para pagamento do aumento, não havendo nada que impeça a sua apreciação por este Legislativo.

Sala das sessões, 20 de maio de 1991.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 20 de maio de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, através do presente, encaminha à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata da concessão de aumento de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o índice de aumento para o mês de maio de 1991, apresentado no presente Projeto de Lei, foi determinado após reunião com a Direção do Sindicato dos Municipários de Butiá-SIMBU, que acordou e concordou (conforme documento em anexo), com o referido índice de aumento.

Os cálculos efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e SIMBU, baseados na realidade econômica, tem como parâmetros, as receitas previstas e a despesa com pessoal realizada, sendo assim, estimada uma receita para o mês de maio de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e uma despesa fixada com o índice de aumento, de Cr\$ 38.981.361,94 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), a qual representa, exatamente 65% (sessenta e cinco por cento) da receita prevista, o que, confirmando-se tais previsões, fica a média dos cinco (05) meses do ano de 1991, em 70% (setenta por cento), da receita arrecadada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

comprometida com a Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1017

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 15,50% (quinze vígula cinquenta por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, do mês de abril de 1991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

20/05/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Butiá, 20 de maio de 1991

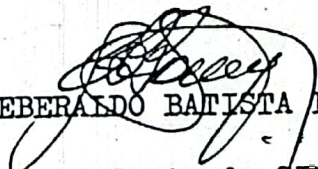
SENHOR PRESIDENTE

O Sindicato dos Municipários de Butiá SIMBU, abaixo representado pela direção, leva ao conhecimento de Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, que após tratativas feitas em reunião com o Executivo Municipal, acordou e concordou com o índice de aumento proposto para o mês de maio de 1991.

Estando as negociações feitas até a presente data, baseada na arrecadação mensal dos Cofres Públicos, verificamos que o índice concedido é no momento, o máximo possível a ser suportado pela Receita Municipal.

Ante ao exposto, solicitamos à Vossa Excelência e demais Vereadores, a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente


EBERALDO BATISTA BORGES
Presidente do SIMBU


ODILON OLINTO P. CAVALCANTI
Membro do SIMBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 318

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1017, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1017, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1017, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 20 de maio de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de maio de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário